



**LEI Nº 1.818**, de 05 de março de 2020

Autor: Saulo Fernandes dos Santos

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 22/04/2020

Institui o dia Municipal de combate ao câncer infanto-juvenil e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal de combate ao câncer infanto-juvenil, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro.

Art. 2º São objetivos do dia municipal de combate ao câncer infanto-juvenil:

I – promover e incentivar ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infanto-juvenil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças e adolescentes com câncer;

III – colaborar com as ações alusivas à data e desenvolvidas pelas instituições do terceiro setor voltadas ao apoio à criança e ao adolescente com câncer;

IV – alertar a sociedade sobre a importância de conhecer os sinais e sintomas do câncer infanto-juvenil, visando ao diagnóstico precoce.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo poder executivo municipal com suporte da secretaria municipal de saúde, no que couber no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 05 de março de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz  
Presidente